no artigo anterior, serão observadas, em cada exercício os limites parciais das despesas de Capital discriminadas no Plano Plurienal de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinados aos mesmos Investimentos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

Prefeitura Municipal de Buritis, 15 de setembro de 1971.

Sebastião Francisco Alves - Prefeito
Maria Ferreira Brito - Secretária

Lei nº 25/71 de 15/09/71

Modifica o Anexo 1 (Um) da Lei nº 59/70 de 19/12/70 e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Buritis por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro constante do Anexo 01 (Um) da Lei nº 59/70 de 19/12/70, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1972 com as seguintes alterações:

a) O Cargo de Barqueiro, padronizado como nível IV passa a ser do nível V;

b) O Cargo de Inspetor de Ensino, padronizado como nível VIII, passa a ser de nível X.

L.O. 1.972

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis, 15 de Setembro de 1971.

Gaetano Francisco Lucio - Prefeito.
Maria Ferreira Brito - Secretária

Lei nº 23/71 de 15/09/1971

Autoriza o aumento de Vencimentos dos funcionários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a conceder aumento de vencimento na base de 20% (vinte por cento) sôbre todos os padrões remuneratórios constantes do anexo nº 07 à Lei Municipal nº 59/70 de 19/12/70.

Art. 2º- Para fazer face as despesas decorrentes do aumento autorizado por esta Lei pode o Executivo lançar mão das dotações próprias das rubricas onde são classificados os cargos.

Art. 3º- Vigora a presente Lei a partir de 1º de janeiro de 1972.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 15 de Setembro de 1971.

Gaetano Francisco Lucio - Prefeito.
Maria Ferreira Brito - Secretária